



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 1099/2017
.....**GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA****PARECER N. : 0682/2017-GPETV****PROCESSO N° : 1099/2017** **ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2016****UNIDADE : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
- ALE/RO****RESPONSÁVEL : MAURO DE CARVALHO - DEPUTADO ESTADUAL
PRESIDENTE DA ALE/RO****RELATOR : CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

Tratam os autos da prestação de contas do exercício de **2016** da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO**, de responsabilidade do Sr. Mauro de Carvalho, Deputado Estadual Presidente.

A prestação de contas foi encaminhada ao Tribunal de Contas em 30/03/2017, tempestivamente, em conformidade com o artigo 7º, inciso III, da Instrução Normativa nº 013/2004-TCER, e com o artigo 52, alínea 'a', da Constituição Estadual.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 1099/2017
.....

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

Na análise inaugural de toda a documentação apresentada, o Corpo Técnico relatou (fls. 1206/1279 - Id 456128) a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e econômica da Casa de Leis e concluiu pela existência de irregularidades em Demonstrativos Contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Fluxo de Caixa, Caixa e Equivalente de Caixa Inicial e Final), além de sugerir a expedição de recomendações gerenciais aos Gestores da ALE/RO.

Considerando o resultado da análise técnica, o Exmo. Conselheiro Relator proferiu a Decisão em Definição de Responsabilidade nº 0006/2017-GCVCS (fls. 1281/1286 - Id 463350) e determinou a audiência do Sr. Mauro de Carvalho, Presidente da ALE/RO, e da Sra. Lauricélia de Oliveira e Silva, Chefe da Divisão de Contabilidade.

Os responsáveis apresentaram razões de justificativa em igual teor (Doc. 9269/17, às fls. 1.295/1.298 e Doc. 9270/17, às fls. 1.299/1.302), que foram analisadas pela Unidade Técnicas as fls. 1304/1314 (Id 473734).

A análise das justificativas apresentadas concluiu pela elisão dos apontamentos de irregularidades iniciais e apresentou recomendações aos gestores da ALE/RO a fim de aprimorar as gestões e as prestações de contas futuras.

Ato contínuo, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para a manifestação na forma regimental.

É o necessário a relatar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 1099/2017
.....

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

Preliminarmente, registra-se que não tramitam no Tribunal de Contas outros procedimentos referentes à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia no exercício de 2016 que possam macular o julgamento das presentes contas, de modo que sua análise estará adstrita aos documentos constantes dos autos.

Em relação aos aspectos estritamente contábeis da prestação de contas em tela adotam-se as conclusões da Unidade Técnica, cuja análise inaugural indicou **déficit de execução orçamentária** (fl. 1221), todavia, o órgão possuía superávit financeiro do exercício anterior que amparou o déficit de 2016 (fl. 1222). Ainda, verifica-se que houve **economia de dotação orçamentária** (fl. 1225), bem como **saldo financeiro positivo ao final do exercício, suficiente para cobrir os Restos a Pagar Inscritos no exercício** (fls. 1232/1233).

Quanto às irregularidades inicialmente verificadas, adotam-se as conclusões da Unidade Técnica às fls. 1304/1314 dos autos que, fundamentadamente, afastou as infringências iniciais e considerou não haver outras desordens de gestão na ALE/RO.

Assim, de acordo com o que consta dos autos, e segundo a valorosa análise técnica empreendida, conclui-se que as peças contábeis estão consentâneas aos preceitos da contabilidade pública e expressam adequadamente os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial do órgão, de forma que houve adequação contábil, financeira e orçamentária no exercício de 2016 da ALE/RO.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 1099/2017
.....**GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA**

Diante do exposto, consentindo com a manifestação técnica, o Ministério Público de Contas **opina seja (m)**:

I - Julgadas REGULARES as contas da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** no exercício de 2016, de responsabilidade do **Sr. Mauro de Carvalho**, Deputado Estadual Presidente, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar n. 154/96, ante a inexistência de irregularidades no período e considerando a clareza, objetividade e exatidão dos demonstrativos contábeis, que revelaram legalidade nos atos de gestão praticados;

II - Expedidas as Recomendações formuladas pelo Corpo Técnico às fls. 1312/1313 dos autos ao Presidente da ALE/RO a fim de propiciar as necessárias adequações da gestão.

É o parecer.

Porto Velho/RO, 06 de novembro de 2017.

ERNESTO TAVARES VICTORIA
Procurador do Ministério Público de Contas

Em 6 de Novembro de 2017



ERNESTO TAVARES VICTORIA
PROCURADOR